



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 7.355, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no Município de Colatina a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Colatina a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser desenvolvida anualmente na última semana do mês de novembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º- A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivo a realização de eventos e ações de incentivo à educação, conscientização e respeito no trânsito, tanto por parte dos motoristas, quanto dos pedestres.

Parágrafo único. Os eventos e ações serão desenvolvidos junto às comunidades, escolas das redes pública e privada, em todos os níveis de ensino, e espaços públicos do Município de Colatina, em parceria com o Detran-ES, Polícia Militar, qualquer outro órgão da segurança pública e entidades da sociedade civil, visando:

- I-** Promover a reflexão sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural do nosso município;
- II-** Promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III-** Desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV-** Difundir os princípios para segurança no trânsito;
- V-** Promover a preservação do patrimônio público de trânsito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

VI - Incentivar a participação de estudantes em atividades práticas de educação no trânsito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os princípios da legalidade e moralidade.

§ 1º A implementação das atividades poderá contar com parcerias público-privadas e apoio de entidades da sociedade civil.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 09 de outubro de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


FELIPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE